



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

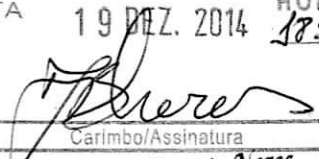
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 16/12/2014

Marilândia Alves

LEI Nº 2.182, DE 16 DE DEZEMBRO 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2032	
DATA	19 DEZ. 2014
HORAS	18:26
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

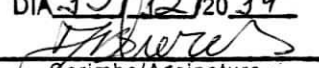
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais e as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Gurupi, relativas ao exercício fiscal e financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 19/12/2014

Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I - que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2015.

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II de metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

- I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior,
- III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;
- IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- IX - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2014, acrescidas da previsão de variação de preços de setembro a dezembro de 2014.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

necessariamente observadas as metas e prioridades contidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 3º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo do Município, suas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e do Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo, as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de sistema consolidado e integrado de elaboração de proposta orçamentária, para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Os programas de trabalho de cada uma das autarquias e fundações instituídas constituir-se-ão em um Órgão específico para cada uma no orçamento.

§ 3º. A receita própria das autarquias e das fundações instituídas pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

Art. 5º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e com o detalhamento indicado no Artigo 15 § 1º da Lei nº 4.320/64, deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e na Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações, mais o previsto nesta Lei, de acordo com as disponibilidades de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

recursos financeiros.

Art. 6º Na Lei Orçamentária constarão, entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente à área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola e do FUNDEB.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III - dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado, consideradas de pequeno valor. ✕

Art. 7º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 8º Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

II - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

II - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV - O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art.10. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçada, conforme o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320/1964.

I – A abertura de créditos suplementares que exceder o percentual de 20% (vinte por cento) somente ocorrerá mediante aprovação de lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Gurupi.

Art. 11. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais a indicação da fonte de custeio e sua origem.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 4º Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição Federal.

§ 5º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será realizada



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

mediante aprovação de lei específica pela Câmara Municipal de Gurupi, exceto ao já autorizado.

Art. 12. Para os fins do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 13. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2015, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com serviços terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

- d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
- e) redução de gastos com pessoal não estável;
- f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 14. No prazo de até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15. Deverá ser elaborado e publicado em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 17. As transferências de recursos a entidades privadas somente serão efetuadas se a municipalidade não estiver deficitária e deverão atender ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - Estejam previstas nesta lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos, emitida no exercício de 2015 por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV - previstas nesta lei;

Art. 20. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limitada a 0,50% (meio ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações municipais terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observada Lei Complementar 101 de 04 de maio de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

2000, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2014, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 22. Para efeito do art. 108 da Lei Orgânica fica estabelecido:

I - as despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida entre o Executivo e as entidades representativas do funcionalismo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, sendo observados os requisitos constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – fica assegurado ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 23. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, suas Autarquias, Fundações e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município, dos Estados, da União e Geral, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das ações fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 13, inciso V, da presente lei.

Art. 26. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 28. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Na previsão da receita serão consideradas as alterações nas alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 30. Em observância ao art. 1º, I, da Lei Municipal nº 2.090/2013, o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até o dia 16 de agosto de cada ano, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e respectiva memória de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possibilitando assim sua elaboração e encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

“METAS E PRIORIDADES” DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Camelino



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI		
UNIDADE.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0141.1.001 - OBRAS,INSTAL.E EQUIP.CÂMARA MUNICIPAL	24,36 %	70.000,00
01.031.0141.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	24,36 %	5.176.500,00
09.271.0941.2.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	24,36 %	42.000,00
09.271.0941.2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME GERAL	24,36 %	665.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.953.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 00

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 201

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 04 - FUNDAÇÃO UNIRG

UNIDADE...: 01 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.364.1241.1.033 - CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIRG	24,36 %	3.000.000,00
12.364.1241.1.034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO	24,36%	2.500.000,00
12.364.1241.2.082 - MANUTENÇÃO DO APOIO CULTURAL	24,36 %	136.600,00
12.364.1241.2.083 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	24,36 %	18.802.500,00
12.364.1241.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO	24,36 %	472.700,00
12.364.1241.2.085 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE FARMÁCIA	24,36 %	1.440.600,00
12.364.1241.2.086 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA	24,36 %	1.807.300,00
12.364.1241.2.087 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM	24,36 %	2.634.000,00
12.364.1241.2.088 - MANUT.DO CURSO DE FISIOTERAPIA	24,36 %	2.139.800,00
12.364.1241.2.089 - MANUT.DAS BOLSAS DE ESTUDO	24,36 %	25.500,00
12.364.1241.2.090 - MANUT.DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA- estruturação e participação em eventos esportivos universitários	24,36 %	1.502.800,00
12.364.1241.2.091 - MANUT.DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	24,36 %	27.000,00
12.364.1241.2.092 - MANUT.DOS LABORATÓRIOS INFORMÁTICA	24,36 %	28.800,00
12.364.1241.2.093 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	24,36 %	55.300,00
12.364.1241.2.094 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	24,36 %	1.476.500,00
12.364.1241.2.095 - MANUTENÇÃO DO CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS	24,36 %	1.264.000,00
12.364.1241.2.096 - MANUT.DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	24,36 %	1.215.100,00
12.364.1241.2.097 - MANUT. DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	24,36 %	767.600,00
12.364.1241.2.098 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	24,36 %	38.900,00
12.364.1241.2.099 - MANUTENÇÃO DO VESTIBULAR	24,36 %	721.500,00
12.364.1241.2.100 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE LETRAS	24,36 %	1.440.500,00
12.364.1241.2.101 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE DIREITO	24,36 %	3.449.600,00
12.364.1241.2.102 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE MEDICINA	24,36 %	10.054.000,00
12.364.1241.2.103 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA	24,36 %	1.764.000,00
12.364.1241.2.104 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA	24,36 %	3.509.400,00
12.364.1241.2.105 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE EGEN.CIVIL	24,36 %	1.097.000,00
12.364.1241.2.106 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA REITORIA	24,36 %	1.018.000,00
12.364.1241.2.107 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO MODELO	24,36 %	104.000,00
12.364.1241.2.108 - MANUTENÇÃO DO CONGRESSO CIENTÍFICO	24,36 %	162.000,00
12.364.1241.2.345 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA	24,36 %	513.000,00
TOTAL DA UNIDADE		63.168.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 05 - INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES		
UNIDADE... 01 - INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.GURUPI - IPASGU		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0941.2.109 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	24,36 %	1.015.000,00
09.272.0941.1.052 - CONTRUÇÃO DO PREDIO IPASGU	24,36 %	550.000,00
09.272.0941.2.110 - MANUT.DAS ATIVIVID.D.FIN.E CONTROLADARIA	24,36 %	88.000,00
09.272.0941.2.111 - MANUTENCAO ATIV.DEP. TECNICO E SOCIAL	24,36 %	4.397.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.050.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO		
UNIDADE... 01 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.452.1541.1.034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO	24,36 %	32.550,00
15.452.1541.2.112 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA A.G.D.	24,36 %	662.802,00
15.452.1541.2.113 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	24,36 %	434.183,40
TOTAL DA UNIDADE		1.129.535,40

Baurmann



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO							METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
10.122.1041.1.209 - Obras e Instalações – FUS – construção de Policlínicas (novas unidades)							24,36 %	756.000,00	
10.122.1041.2.114 - APOIO ADMINISTRATIVO							24,36 %	6.851.250,00	
10.122.1041.2.116 - AP A POL.MUN.GEST ESTRAT E PARTICIP SUS-instituição implantação do sistema de cartão magnético do SUS							24,36 %	72.975,00	
10.122.1041.2.117 - AP E FORT.ACOES DO CONSELHO MUN DE SAUDE							24,36 %	30.975,00	
10.122.1041.2.119 - BLMACTFD.AP E FORT.DAS.ACOES.SERV DE TRA							24,36 %	401.100,00	
10.301.1041.1.108 - BLINVEST - Contrução de UBS Porte II							24,36 %	537.600,00	
10.301.1041.1.109 - BLINVEST - Construção da Academia da Saúde							24,36 %	189.000,00	
10.301.1041.1.113 - BLATB - OBRAS E INSTALACOES ATENCA BASIC							24,36 %	105.000,00	
10.301.1041.2.125 - BLATBNASF.AP. AS POL. PUB NUCL DE AP EST							24,36 %	312.900,00	
10.301.1041.2.127 - BLATBESF.AP AS POL. PUB. SAU DO PROG EST							24,36 %	49.455,00	
10.301.1041.2.131 - BLATBACS.AP. AS POL.PUP. DE SAU.PROG.AGE							24,36 %	2.692.620,00	
10.301.1041.2.132 - BLATB.AP.UN.BAS.SAUD.E.ESTRAT.SAUD.FAMIL							24,36 %	6.755.700,00	
10.301.1041.2.133 - BLATBSB.APOIO.AS POL. PUB. SAUD PROG BUC							24,36 %	1.260.000,00	
10.	301.1041.2.138 -	BLATB.	-	Apoio as	Políticas	Pública s	Atenção	24,36 %	37.695,00
Básica em Saúde									
10.301.1041.2.307 - BLATBPMAQ - AP AS POL. PUB. SAU DO PROG							24,36 %	686.805,00	
10.302.1041.1.110 - BLINVEST - Reforma da Policlínica							24,36 %	349.125,00	
10.302.1041.1.111 - BLINVEST - Contrução do CAPS DIII-construção do CAPS-i (Centro de Apoio Psicossocial Infantil)							24,36 %	1.050.063,00	
10.302.1041.1.112 - BINVEST - Aquisição Mobiliario para Atenção							24,36 %	419.937,00	
Especializada									
10.302.1041.1.114 - BLMAC.OBRAS E INST. MEDIA E ALT COMPLEXI							24,36 %	105.000,00	
10.302.1041.1.205 - BLINVEST - Contrução do CAPS I							24,36 %	840.000,00	
10.302.1041.2.120 - BLMAC.AP. FINENC. SERV LAB E DE DIAGNOST							24,36 %	1.118.250,00	
10.302.1041.2.142 - BLAMACSAMU- Apoio e Fort. Ações do SAMU							24,36 %	2.142.000,00	
10.302.1041.2.143 - BLMACCAPS. AP E FORT ACOES DO SERV CENTR							24,36 %	575.400,00	
10.302.1041.2.144 - BLMACUPAS.AP FORT. ACOES SERV UN PRON AT							24,36 %	4.853.100,00	
10.302.1041.2.145 - BLMAC.AP E FORT.ACOES DE ATENC A MED.COM							24,36 %	25.200,00	
10.302.1041.2.146 - BLMAC.CEO - Centro de Especialidades							24,36 %	124.425,00	
Odontológicas									
10.302.1041.2.147 - BLMAC. - Manutenção da Policlínica							24,36 %	1.753.500,00	
10.302.1041.2.308 - BLMACCAPSADIII - APOIO E FORT. DAS ACOES DO SER. DO CAPS							24,36 %	1.362.900,00	
10.302.1041.2.310 - BLVIGEPi.AP E FORT.ACOES DO PROG.VIG.EPI							24,36 %	244.650,00	
10.302.1041.2.311 - BLVIGCVSD.APOIO E FORT.ACOES DO PROG.COM							24,36 %	31.500,00	
10.302.1041.2.312 - BLVIGST.AP E FORT. ACOES DO PROG.SAUD TR							24,36 %	11.550,00	
10.303.0003.2.123 - BELFARMPPOP - APOIO POL. PUB. DA FARM. POPULAR DO BRASIL							24,36 %	134.400,00	
10.303.0003.2.135 - BLFARMB.AP AS POL. PUB. DE ASSIST. FARMA							24,36 %	1.349.355,00	
10.303.0003.2.141 - BLAFARMB.OBRAS E INSTAL ASSIST FARMACEUT							24,36 %	42.000,00	
10.304.1041.1.115 - Obras em Vigilância em Saúde							24,36 %	105.000,00	
10.304.1041.2.149 - BLVIGCCZ.AP E FORT. ACOES DO SER DO CENT							24,36 %	133.350,00	
10.304.1041.2.150 - BLVIGSAN.AP FORT.ACOES DO SERV.VIG.SANIT							24,36 %	624.750,00	
1	305.0003.2.342	-	BLVIG.HIPERDIA	-	Hipertensão Arterial	e		24,36 %	113.925,00
0									



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Diabetes					
1	305.0003.2.343	-	BLVIG.DST/AIDS	-	Doen
0				ças	24,36 %
Sexualm.Transm.Hepatites Virais					
	10.305.1041.2.152 - BLVIGCD.AP E FORT.ACOES DO SERV.COMB.DEN				24,36 %
	10.305.1041.2.153 - BLVIGIMU/VAC.AP.E FORT.DAS ACOES SERV.PR				24,36 %

Caetano



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.305.1041.2.154 - BLVIGAE.AP. E FORT.ACOES SERV. DE AG.DE	24,36 %	705.705,00
TOTAL DA UNIDADE		39.375.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI		
UNIDADE...: 01 - IPASGU ASSISTENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0941.1.053 - CONTRUÇÃO DO PREDIO GURUPI PREV	24,36 %	1.055.000,00
09.271.0941.2.156 - MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS	24,36 %	6.932.000,00
09.271.0941.2.317 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	24,36 %	869.000,00
09.271.0941.2.318 - MANUT. DAS ATIVID. IR. FINANC E CONTROLADORIA	24,36 %	148.000,00
TOTAL DA UNIDADE		9.004.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.0841.2.322 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	24,36 %		44.100,00
08.243.0841.2.058 - ACOES AMP.E PROT.CRIANCA E ADOLESCENTE	24,36 %		73.500,00
08.243.0841.2.059 - MANUT.CONS.DIREI.DA CRIAN E ADOLES-CMDCA	24,36 %		42.000,00
08.243.0841.2.061 - MANUT.PROGRAMA DE INTEGRACAO DA MULHER	24,36 %		63.000,00
08.243.0841.2.157 - PROTECAO SOCIAL BASICA	24,36 %		241.500,00
08.244.0841.1.019 - OBRAS.INST.EQUIP.SEC.DESENVOLV.SOCIAL- - <i>construção de centro de convivência social para o idoso</i>	24,36 %		133.350,00
08.244.0841.1.106 Implantação cas de abrigo para acolhimento - de a da mulher	24,36 %		36.012,90
08.244.0841.1.107 - Implantação de políticas públicas par as mulheres a	24,36 %		54.132,75
08.244.0841.2.062 - MANUT. CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	24,36 %		84.000,00
08.244.0841.2.064 - ACOES DE COMBATE - DROGAS E INTORPECENTE	24,36 %		53.550,00
08.244.0841.2.066 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	24,36 %		84.000,00
08.244.0841.2.068 - MANUT.DO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	24,36 %		3.318.000,00
08.244.0841.2.158 - PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL	24,36 %		178.500,00
08.244.0841.2.159 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	24,36 %		220.500,00
TOTAL DA UNIDADE			4.626.145,65



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE...: 01 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.091.0241.2.004 - MANUT PROCURADORIA GERAL DO MUNIC	24,36 %	4.061.274,00
04.122.0441.2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	24,36 %	1.518.825,00
04.122.0441.2.006 - MANUT DA JUNTA DO SERV MILITAR	24,36 %	2.100,00
04.122.0441.2.007 - FESTIVIDADES, RECEPCOES E HOMENAGENS	24,36 %	2.625,00
04.122.0441.2.008 - DIVULG PROP PUBLIC OFICIAIS E ATOS ADM	24,36 %	2.100,00
04.124.0441.2.009 - MANUT ATIV AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	24,36 %	140.175,00
06.125.0641.2.010 - MANUT DO DEPTO DE TRANSITO -DMT	24,36 %	749.910,00
TOTAL DA UNIDADE		6.477.009,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.9.001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	24,36 %	1.924.125,00
TOTAL DA UNIDADE		1.924.125,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO		
UNIDADE...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0441.1.003 - EQUIP E MAT PERM SEC DE ADMINISTRACAO	24,36 %	210.000,00
04.122.0441.1.004 - EQUIP.E MAT.PERM DIR CONV LICIT CONTRATO	24,36 %	2.100,00
04.122.0441.1.005 - EQUIP.MAT.PERM.DIR.COMPRAS,PATR.E ALMOX.	24,36 %	5.250,00
04.122.0441.2.011 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	24,36 %	3.999.450,00
04.122.0441.2.012 - MANUT DIRET COMPRAS PATRIM E ALMOXARIFAD	24,36 %	271.950,00
04.122.0441.2.013 - MANUT DIRET CONVENIOS LICIT E CONTRATOS	24,36 %	316.081,50
04.128.0441.2.014 - MANUT DA DIRET DE RECURSOS HUMANOS	24,36 %	222.889,80
04.131.0441.2.074 - MANUT.DA ASSES.DE COMUNICACAO SOCIAL	24,36 %	2.374.995,00
06.181.0641.2.015 - ENCARGOS COM SEGURANCA PUBLICA	24,36 %	2.625,00
TOTAL DA UNIDADE		7.405.341,30



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.2041.2.016 - MANUTENÇÃO DA SEC DE PRODUÇÃO	24,36 %	1.010.100,00
18.541.1841.1.007 - OBRAS, INST. EQUIP. DA SEC. MEIO AMBIENTE- <i>construção de abatedouros ou similar municipais para peixes e aves e/ou similares</i>	24,36 %	58.800,00
18.541.1841.2.018 - MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE	24,36 %	339.675,00
18.541.1841.2.019 - PRESERVAÇÃO E COMB INCENDIOS E QUEIMADAS	24,36 %	26.775,00
18.541.1841.2.020 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	24,36 %	42.000,00
18.541.1841.2.021 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SOLO	24,36 %	66.675,00
18.541.1841.2.022 - PRESERV RECUP MANANCIAIS (NASCENTE/CORR	24,36 %	28.875,00
18.541.1841.2.023 - PREVENÇÃO E COMBATE A SECA	24,36 %	52.500,00
18.543.1841.1.008 - OBRAS DE DRENAGEM DE CÔRREGOS	24,36 %	530.250,00
18.543.1841.1.009 - OBRAS EM MANANCIAIS/CANALIZ.DE CORREGOS	24,36 %	63.000,00
18.543.1841.2.323 - RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (APPS E NASCENTES)	24,36 %	1.050.000,00
18.543.1841.2.324 - DEMARCAÇÃO DE ÁREAS, PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DOS CORREGOS POUSO DO MEIO E MUTUCA	24,36 %	1.575.000,00
20.602.2041.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA	24,36 %	83.475,00
20.602.2043.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA	24,36 %	409.019,10
20.605.2041.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	24,36 %	559.923,00
20.605.2041.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS	24,36 %	148.050,00
20.605.2041.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR	24,36 %	63.000,00
20.605.2041.2.327 - Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural	24,36 %	525.000,00
20.605.2041.2.328 - Revitalização da Feira Coberta da rua 13	24,36 %	210.000,00
20.605.2041.2.329 - Revitalização da Feira Coberta da rua 7	24,36 %	393.750,00
20.605.2041.2.340 - Ampliação do CEASA	24,36 %	183.750,00
20.605.2041.2.341 - Revitalização do Centro de Comercialização de Produtos da Feira da rua 7	24,36 %	136.584,00
22.662.2241.2.029 - AMPL REVITALIZ E MANUT DE AREAS INDUSTRIAIS	24,36 %	322.875,00
22.662.2241.2.326 - MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	24,36 %	63.000,00
23.691.2044.2.030 - REVITAL E MANUT MERCADO, CAMELODR E FEIRA	24,36 %	78.750,00
23.691.2241.2.325 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	24,36 %	89.250,00
26.782.2641.2.034 - CONSERV MANUT DE ESTRADAS VICINAIS RURA	24,36 %	199.500,00
TOTAL DA UNIDADE		8.309.576,10



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS		
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0441.2.035 - MANUT DAS ATIV DA CONTABILIDADE	24,36 %	296.625,00
04.123.0441.2.036 - MANUT SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	24,36 %	4.375.875,00
04.123.0441.2.037 - MANUT DAS ATIVID DA TESOUREARIA	24,36 %	98.175,00
C 123.0441.2.313 - Manutenção das atividades da Fiscalização Tributaria	24,36 %	8.925,00
04. 123.0441. 2.314 - Manutenção das Atividades da Divisão da Arrecadação	24,36 %	8.925,00
04.123.0441.2.315 - Manutenção das Atividades do Contencioso Fiscal	24,36 %	8.925,00
04. 123.0441.2.316 - Modernização da Secretaria de Planejamento e Finanças	24,36 %	29.925,00
28.843.2841.2.038 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO	24,36 %	905.100,00
TOTAL DA UNIDADE		5.732.475,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 0

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE...: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO

	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.1241.2.039 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	24,36 %	1.648.303,30
12.361.1241.1.011 - CONSTR AMP REFORMA DE UN DE ENSINO DA ED- <i>construção de quadras poliesportivas:</i>	24,36 %	14.200.000,00
12.361.1241.1.013 - EQUIP MAT PERMAN P ENSINO FUNDAMENTAL	24,36 %	3.100.000,00
12.361.1241.1.014 - EQUIP.E MAT.PERM. P TRANSPORTE ESCOLAR	24,36 %	3.679.900,00
12.361.1241.1.015 - EQUIPAMEN. E MAT. PERMAN. P/ SEC. M. EDU	24,36 %	850.000,00
12.361.1241.1.016 - EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ A EDUC. INFANTI	24,36 %	950.000,00
12.361.1241.2.040 - MANUT ATIV SEC MUN DE EDUCACAO	24,36 %	1.500.000,00
12.361.1241.2.041 - MANUT ENS FUNDAMENTAL - EDUC BASICA	24,36 %	2.495.599,35
12.361.1241.2.042 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%	24,36 %	5.500.000,00
12.361.1241.2.043 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%	24,36 %	13.806.750,00
12.361.1241.2.044 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR	24,36 %	1.700.000,00
12.361.1241.2.045 - MANUT ATIV QUALIFICACAO E CAPAC PROFESSO <i>apoio financeiro para fortalecimento das ações técnicas e administrativa do Conselho Municipal de Educação.</i> <i>- atendimento aos educandos e sua família por profissionais especializados da área de saúde e afins tais como: Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogos entre outros.</i>	24,36 %	250.000,00
12.365.1241.2.047 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 60%	24,36 %	2.850.000,00
12.365.1241.2.048 - MANUTENCAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 40%	24,36 %	900.000,00
12.366.1241.2.050 - MANUT.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	24,36 %	250.000,00
27.813.2741.1.105 - Aquisição de Uniforme Escolar	24,36 %	180.000,00
27.813.2741.2.053 - MANUT.DAS ATIVIDAD.ESPORTIVAS DA EDUCAÇÃO- <i>eventos relacionados a prática e competição de esportes em Gurupi</i>	24,36 %	200.000,00
27.813.2741.2.055 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	24,36 %	200.000,00
27. 813.2741. 2.319 - Premiações e Condecorações ao Ensino de Qualidade	24,36 %	245.000,00
TOTAL DA UNIDADE		54.505.552,65



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 015

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 15 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

UNIDADE...: 01 - SECRETARIA DO IDOSO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO

08.241.0841.2.057 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO-*construção de centro de convivência social para o idoso*

24,36
%

METAS FÍSICAS

METAS FINANCEIRAS

241.080,00

TOTAL DA UNIDADE

241.080,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 17 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
UNIDADE... 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.122.1641.2.070 - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE HABITACAO	24,36 %	889.875,00
16.482.1641.1.021 - CONST.E AMPL.CASAS POPULARES - URBANAS	24,36 %	525.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.414.875,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 01

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 201

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 18 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.1341.2.071 - MANUT.DA COORD.CULTURAL DE GURUPI	24,36 %	406.146,30
13.392.1341.2.072 - APOIO A DIFUSAO CULT. DA COMUNIDADE	24,36 %	171.675,00
*3.392.1341.2.073 - FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS--eventos e comemorações culturais-segmentos evangélicos -apoio a difusão cultural na comunidade com publicação de editais- premiação diversificada: concursos de artes com premiação	24,36 %	1.007.107,50
13.392.1341.2.320 -	24,36%	40.973,10
13. 392.1341. 2.321 - Revitalização da Infraestrutra do Cultural Mauro Cunha	Centro 24,36 %	393.750,00
TOTAL DA UNIDADE		2.019.651,90



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 018

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 20 - GURUPI SEC MUN DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.1541.1.023 - OBRAS INFRA-ESTRUT.E MELHORIAS URBANAS	24,36 %	136.500,00
<i>Construção de abrigo nos pontos de ônibus coletivo Construção de implantação de parques, ampliação de praças e outros espaços públicos e comunitários similares, a exemplo do parque das águas</i>		
15.451.2046.1.208 - Revitalização Parque Industrial	24,36 %	1.155.000,00
15.452.154.1.2.075-MANUT.SEC.INFRA ESTRUTURA EM GERAL	24,36 %	2.586.994,20
15.452.1541.2.076-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	24,36 %	2.032.275,00
15.452.1541.2.077 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	24,36 %	6.926.220,00
15.452.1541.2.078 - MANUT DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	24,36 %	4.231.500,00
15.452.1541.2.079 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS	24,36 %	65.730,00
26.781.2641.1.030 - OBRAS.INST.AEROPUTUÁRIAS	24,36 %	52.500,00
26.781.2641.2.080 - MANUT.DO AEROPORTO JACINTO NUNES	24,36 %	336.367,50
26.782.2641.1.031 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL	24,36 %	766.164,00
26.782.2641.1.206 - Pavimentação e Recuperação	24,36 %	6.361.906,95
26.782.2641.1.207 - Pavimentação com revestimento em TSD	24,36 %	34.665.491,70
26.782.2641.2.081 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	24,36 %	310.548,00
TOTAL DA UNIDADE		59.627.197,35



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PÁG: 019

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 21 - GURUPI SECRET MUNIC DA JUV ESP E TURIS

UNIDADE...: 01 - SECRET. MUNIC. DA JUV. ESP. E TURIS.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FIANCEIRAS
23.695.2341.1.054 - Praça da Juventude	24,36 %	577.500,00
23.695.2341.1.055 - Contrução de Portais Turísticos	24,36 %	133.301,70
23.695.2341.1.056 - Implantação do Centro de Convenções	24,36 %	590.625,00
23.695.2341.1.057 - Implantação de Ginásio Poliesportivo e <i>construção de quadras poliesportivas</i>	24,36 %	196.875,00
23.695.2341.1.058 - Implatação do Terminal Rodoshopping	24,36 %	781.250,00
23.695.2341.1.059 - Implatação de Sinalização Turística	24,36 %	178.500,00
23. 695.2341.1.060 - Reestruturação do Centro de Comercialização	24,36 %	146.631,45
Produtos Artesanais		
23.695.2341.2.031 - DESENV DA INFRAESTRUTURA TURISTICA	24,36 %	63.000,00
23.695.2341.2.032 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO	24,36 %	36.750,00
23.695.2341.2.033 - DIVULGACAO E PROMOCAO DO TURISMO	24,36 %	99.750,00
27.812.2741.2.051 - MANUT.DO ESPORTE E JUVENTUDE	24,36 %	595.560,00
27.812.2741.2.346 - MANUT. E AMPLIAÇÃO DO CENTRO OLIMPICO	24,36 %	400.000,00
27.813.2741.2.052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER	24,36 %	47.460,00
TOTAL DA UNIDADE		3.847.203,15
TOTAL GERAL		280.810.267,50

ANEXO II

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Camel Maniz



MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	280.810,26	220.347,03	1,091	294.850,76	218.894,40	1,056	309.593,30	217.441,56	1,023
Receitas Primárias (I)	285.619,20	224.120,52	1,110	299.900,16	222.643,02	1,074	314.895,17	221.165,31	1,041
Despesa Total	280.810,26	220.347,03	1,091	294.850,76	218.894,40	1,056	309.593,30	217.441,56	1,023
Despesas Primárias (II)	277.649,75	217.867,03	1,079	291.532,23	216.430,75	1,044	306.108,84	214.994,26	1,012
Resultado Primário (III)=(I-II)	7.969,45	6.253,49	0,030	8.367,92	6.212,26	0,029	8.786,31	6.171,02	0,029
Resultado Nominal	(45.367,09)	(35.598,78)	(0,17)	(37.893,67)	(28.131,90)	(0,13)	(30.314,94)	(21.291,57)	(0,10)
Dívida Consolidada Líquida	(21.052,04)	(16.519,17)	(0,08)	(16.841,63)	(12.503,06)	(0,06)	(13.473,31)	(9.462,92)	(0,04)

Fonte PIB: Secretária de Planejamento Estadual – Inflação: Banco Central do Brasil

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

R\$ 1.000,00

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	5,70	5,70
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	25.718.000,00	27.909.000,00	30.245.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente /1,2744	Valor Corrente / 1,3470	Valor Corrente /1,4238



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

1 – METAS ANUAIS DE 2015 a 2017

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2015 estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2015, e indica as metas para 2016 e 2017,

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2015-2017 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA. A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB-Estadual projetado pela Diretoria de Pesquisa e Informações da Secretária de Planejamento Estadual, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo,

Tabela 1.1

R\$ 1.000,00

Parâmetro	2015	2016	2017
IPCA %	6,00	5,70	5,70
PIB-Estadual	25.718.000,00	27.909.000,00	30.245.000,00

Fonte: Banco Central do Brasil e Secretária de Planejamento Estadual – SEPLAN -TO

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes, conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais é a seguinte:

2015 - valor corrente / taxa de inflação de 2015

2016 – valor corrente / taxa de inflação de 2015 x taxa de inflação de 2016.

2017– valor corrente / taxa de inflação de 2015 x taxa de inflação de 2016x taxa de inflação de 2017.

Observação: taxa de inflação IPCA - Conforme a tabela 1.1 acima.

2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Projeções das Receitas.

As metas anuais de receita da Prefeitura de Gurupi – TO foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias;

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R\$ 1.000,00		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	202.335,08	212.451,81	223.074,39
Receitas Tributárias	15.091,36	15.845,93	16.638,22
Receitas Contribuições	16.561,34	17.389,40	18.258,87
Receita Patrimonial	1.114,05	1.169,75	1.228,24
Receita Agropecuária	35,38	37,15	39,00
Receita de Serviço	57.937,97	60.834,87	63.876,61
Transferências Correntes	105.924,95	111.221,20	116.782,26
Outras Receitas Correntes	5.670,01	5.953,51	6.251,19
RECEITAS DE CAPITAL	89.710,18	94.195,69	98.905,48
Operações de Créditos	4.231,50	4.443,07	4.665,22
Alienações de Bens	1.081,16	1.135,22	1.191,98
Transferências de Capital	84.324,02	88.540,22	92.967,23
Outras Receitas de Capital	73,50	77,17	81,03
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	11.235,00	11.796,75	12.386,58
TOTAL DA RECEITA	280.810,26	294.850,77	309.593,31

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas do Município destacadas na tabela 2.



Receita Tributária**R\$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	15.236,02	-
2013	14.382,45	-5,60
2014	14.372,72	-0,06
2015	15.091,36	5,00
2016	15.845,93	5,00
2017	16.638,22	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2013)

2014 – Valores previstos no orçamento

2015a 2017 – Valores projetados

Notas:

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal iniciada anos atrás e com a implantação da nota fiscal eletrônica no ano de 2013.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**R\$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	12.112,35	-
2013	12.298,60	1,53
2014	13.998,00	13,82
2015	14.697,90	5,00
2016	15.432,78	5,00
2017	16.204,43	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2013)

2014 – Valores previstos no orçamento

2015 a 2017 – Valores projetados

Nota: A evolução desta receita tem apresentado um desempenho bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Transferência de Recursos do SUS**R\$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	7.719,48	-
2013	13.238,83	71,50
2014	18.875,90	42,57
2015	19.819,69	5,00
2016	20.810,67	5,00
2017	21.851,21	5,00

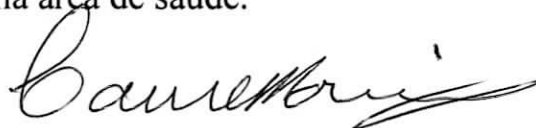
Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2013)

2014 – Valores previstos no orçamento

2015 a 2017 – Valores projetados

Notas:

- a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.



- b) Para o período de 2015 a 2017, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

Outras Receitas Correntes		RS 1.000,00
Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	5.142,22	-
2013	22,63	-22.625
2014	2.904,51	12.734
2015	3.049,73	5,00
2016	3.202,22	5,00
2017	3.362,33	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2013)

2014 – Valores previstos no orçamento

2015 a 2017 – Valores projetados

Notas:

- Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.
- Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de um único contribuinte representam 80% do total a receber em dívida ativa.
- As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura. Isso estar demonstrado no exercício de 2012.
- Com base no princípio da prudência, projeta-se o sucesso das execuções fiscais no longo dos próximos três exercícios, a partir do cenário macroeconômico e do recebimento destes recursos no último ano.

Receitas de Capital		RS 1.000,00
Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	5.450,65	-
2013	2.739,76	-98,01
2014	85.438,27	3.018,45
2015	89.710,18	5,00
2016	94.195,69	5,00
2017	98.905,47	5,00

Fonte: Balanço Geral do Município (Valores Arrecadados 2012 a 2013)

2014 – Valores previstos no orçamento

2015 a 2017 – Valores projetados

Notas:

- As receitas de capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas com projeção de aumento em seu montante em 2014 em diante, atendendo ao direcionamento da política governamental.



- b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Gurupi – TO:

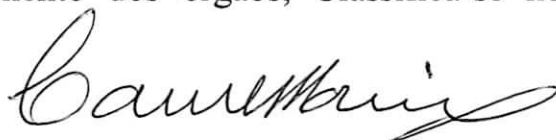
As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Gurupi – TO foram projetadas com base no orçamento inicial para 2014. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TABELA 3 DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1.000,00		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	172.361,29	180.979,35	190.028,32
Pessoal e Encargos Sociais	107.669,99	113.053,48	118.706,16
Aplicações Diretas	107.669,99	113.053,48	118.706,16
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	88,00	92,40	97,02
Aplicações Diretas	88,00	92,40	97,02
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	64.603,29	67.833,45	71.225,12
Aplicações Diretas	64.603,29	67.833,45	71.225,12
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	93.284,05	97.948,25	102.845,66
Investimentos	90.362,05	94.880,15	99.624,16
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.922,00	3.068,10	3.221,50
Amortização da Dívida	2.922,00	3.068,10	3.221,50
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas – Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.793,00	1.882,65	1.976,78
TOTAL (IV)=(I+II+III)	267.438,34	280.810,25	294.850,76

3.1 – Despesas Correntes

As Despesas Correntes compõem-se dos gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos, Classifica-se nesta



categoria de despesa o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

3.2 – Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessa despesa foi realizada com base no orçamento de 2014, mapeando-se os eventos e as situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o triênio 2015 a 2017.

3.3 – Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externa contratados.

A projeção de desembolso para o triênio foi com base no orçamento de 2014.

3.4 – Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Correntes que correspondem aos gastos com a manutenção do serviço público teve como parâmetro o orçamento de 2014.

3.5 – Despesas de Capital

A Despesa de Capital representa os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis financeiros para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se investimento, inversões financeiras e Amortizações da Dívida.

AS despesas de Capital foram estimadas considerando-se os investimentos, principalmente, necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos, As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetro o orçamento de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bauer', is positioned at the bottom right of the page.

Reserva de Contingência**R\$ 1.000,00**

Ano	Valores Anuais	Variação %
2012	49,80	-
2013	43,32	-13,01
2014	1.739,00	3.914,31
2015	1.825,95	5,00
2016	1.917,24	5,00
2017	2.013,10	5,00

2014 – Valores previstos no orçamento

2015 a 2017 – Valores projetados

Nota: O Valor fixado para a Reserva de Contingência tem como finalidade atender a despesas não prevista, imprevisíveis e contingentes, surgidas no decorrer da execução orçamentária, como: passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis. As despesas contingentes correspondem a gastos prováveis, mas que devido à incerteza de sua ocorrência são programados no orçamento. Já as imprevisíveis ocorrem pelas situações não esperadas que aconteça no processo de execução das ações planejadas ou por falha da administração, que não as prevê na etapa de planejamento ou lhes fixa valores insuficientes.

4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Gurupi – TO.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas primárias.

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais não financeiras, excluídas na parte da receita as aplicações financeiras, os juros de empréstimos, as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e a alienação de bens; e na parte da despesa, pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de título de capital já integralizado.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Fizemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.





MUNICÍPIO DE JURUPÍ - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2015

TABELA 4 RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	147.524,90	168.575,79	188.187,69	192.700,07	202.335,07	212.451,82	223.074,41
Receita Tributária	16.719,67	15.236,02	14.382,45	14.372,72	15.091,35	15.845,92	16.638,22
Receita de Contribuição	7.745,25	8.357,68	12.960,51	15.772,70	16.561,33	17.389,40	18.258,87
Receita Patrimonial	1.457,76	2.696,65	384,10	1.061,00	1.114,05	1.169,75	1.228,24
Aplicações Financeiras (II)	1.457,76	2.696,65	384,10	1.061,00	1.114,05	1.169,75	1.228,24
Outras Receitas Patrimoniais	58,36	0,00	109,45	100,00	105,00	110,25	115,76
Transferências Correntes	73.505,54	86.916,93	108.318,03	100.880,91	105.009,24	110.259,70	115.772,68
Outras Receitas Correntes	1.781,18	5.142,22	3.413,09	5.400,15	5.670,15	5.953,66	6.251,35
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.598,78	-9.039,83	-9.488,72	-10.700,00	-11.235,00	-11.796,75	-12.386,58
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	146.067,14	165.879,14	187.803,59	191.639,70	201.221,68	211.282,76	221.846,90
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.618,02	5.450,65	2.739,76	85.438,27	89.710,18	94.195,69	98.905,47
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	4.030,00	4.231,50	4.443,07	4.665,23
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	36,52	0,00	0,00	1.029,68	1.081,16	1.135,22	1.191,98
Transferência de Capital	7.581,50	5.330,95	2.738,82	80.308,59	84.324,02	88.540,22	92.967,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,9420	70,00	73,50	77,17	81,03
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI -VII)	7.581,50	5.450,65	2.739,76	80.378,59	84.397,52	88.617,39	93.048,26
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	153.648,64	171.329,79	190.543,35	272.018,29	285.619,20	299.900,16	314.895,17
RECEITA TOTAL	146.544,14	164.986,70	181.438,73	267.438,35	280.810,25	294.850,76	309.593,30
DESPESAS CORRENTES (X)	136.251,64	134.616,39	143.480,69	172.361,29	180.979,35	190.028,32	199.529,73
Pessoal e Encargos Sociais	87.835,17	80.773,29	99.052,85	107.669,99	113.053,48	118.706,16	124.641,47
Juros e Encargos da Dívida (XI)	432,76	0,00	41,19	88,00	92,40	97,02	101,87
Outras Despesas Correntes	47.983,71	53.843,09	44.386,64	64.603,29	67.833,45	71.225,12	74.786,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	135.818,88	134.616,39	143.439,50	172.273,29	180.886,95	189.931,30	199.427,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	14.157,92	13.838,10	6.949,11	93.284,05	97.948,25	102.845,66	107.987,94
Investimentos	12.335,42	10.406,14	3.360,69	90.362,05	94.880,15	99.624,16	104.605,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.822,49	3.431,96	3.588,42	2.922,00	3.068,10	3.221,50	3.382,58
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	12.335,43	10.406,14	3.360,69	90.362,05	94.880,15	99.624,16	104.605,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	49,80	0,00	0,00	1.793,00	1.882,65	1.976,78	2.075,62
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS(XVII)=(XII+XV+XVI)	148.204,11	145.022,53	146.800,19	264.428,34	277.649,75	291.532,23	306.108,84
DESPESA TOTAL	150.409,56	148.454,50	150.429,81	267.438,35	280.810,26	294.850,78	309.593,32
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	5.444,53	26.307,26	43.743,16	7.589,95	7.969,45	8.367,92	8.786,31

Fonte: Balancete Geral do Município (2011 a 2013) Valores Realizados
2014 Valores previstos no orçamento
Valores Projetados 2015 a 2017.

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrando anteriormente;
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretária do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Gurupi – TO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade fiscal – LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes, Os valores alcançados nos períodos de 2012 e 2013, os valores orçados para 2014 e os projetados para 2015 a 2017 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

O resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA
2015

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TABELA 5 DÍVIDA PÚBLICA

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.841,63	38.380,67	82.953,56	66.362,84	53.090,27	42.472,21
DEDUÇÕES (II)	79.773,30	79.307,68	109.268,61	87.414,88	69.931,90	55.945,52
Ativo Disponível	4.504,09	7.956,85	9.221,59	7.377,72	5.902,17	4.721,73
Haveres Financeiros	75.269,20	75.269,20	102.479,87	81.983,89	65.587,11	52.469,68
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	3.918,36	2.432,85	1.946,28	1.557,02	1.245,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-69.831,66	-40.927,01	-26.315,05	-21.052,04	-16.841,63	-13.473,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-69.831,66	-40.927,01	-26.315,05	-21.052,04	-16.841,63	-13.473,31

RESULTADO NOMINAL	(b – a*)	(c – b)	(d – c)	(e – d)	(f – e)	(g – f)
	-135.159,22	-110.758,67	-67.242,05	-47.367,09	-37.893,67	-30.314,94

* Refere – se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012

6 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Gurupi – TO:

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissões de títulos, assumidas em virtude de lei, contrato, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento e de precatórios judiciais.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, a fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde a dívidas públicas consolidadas deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DÍVIDA PÚBLICA
2015

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TABELA 6 DÍVIDA PÚBLICA

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.941,63	38.380,67	82.953,56	66.362,84	53.090,27	42.472,21
Dívida Mobiliária	9.941,63	38.380,67	82.953,56	66.362,84	53.090,27	42.472,21
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	79.773,30	79.307,68	109.268,61	87.414,88	69.931,90	55.945,52
Ativo Disponível	4.504,09	7.956,85	9.221,59	7.377,72	5.902,17	4.721,73
Haveres Financeiros	75.269,20	75.269,20	102.479,87	81.983,89	65.587,11	52.469,68
(-) Restos a Pagar	0,00	3.918,36	2.432,85	1.946,28	1.557,02	1.245,61

Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	-69.831,67	-40.927,01	-26.315,05	-21.052,04	-16.841,63	-13.473,31
--	------------	------------	------------	------------	------------	------------

Fonte: Balancetes Gerais do Município

OBS: Os valores do ano de 2.014 é do mês de junho.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2015

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	II – Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II – I)	
					Valor (b) – (a)	% (b)/(a)x 100
Receita Total	210.094,57	1,163	181.438,73	1,004	-28.655,84	-13,64
Receita Primária (I)	198.423,57	1,098	190.543,35	1,055	-7.880,22	-3,97
Despesa Total	210.094,57	1,163	150.429,81	1,004	-59.664,76	-28,40
Despesas Primárias (II)	205.077,37	1,135	146.800,19	0,812	-58.277,18	-28,41
Resultado Primário (III) = (I – II)	(6.653,80)	-0,036	43.743,16	0,242	37.089,36	557,41
Resultado Nominal	(11.521,80)	-0,063	(110.758,67)	-0,61	-99.236,87	861,29
Dívida Consolidada Líquida	33.363,47	0,184	(40.927,01)	0,22	-7.5693,54	-222,67

Fonte: Balancetes Gerais do Município

Nota:

PIB Estadual de 2011

(R\$ 1.000).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2011	18.059.159

Fonte: Secretaria de Planejamento Estadual - SEPLAN

O resultado Primário de R\$ -6.653,80 mil previstos para 2013 corresponde a -0,036 do PIB Estadual de R\$ 18.059.159 milhões. O resultado alcançado pelo Município foi superior ao previsto e atingiu 43.743,16 mil, equivalente a 0,242 do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 190.543,35 milhões, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 146.800,19 milhões.

O Resultado Primário é um importante indicador de sustentabilidade fiscal, demonstrando que o montante negativo do **déficit orçamentário** entre receitas e despesas primárias no exercício não é suficiente para honrar o pagamento dos juros e encargos da dívida pública, conceito aplicado pela Secretaria do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de

Responsabilidade Fiscal. No entanto, o que ficou demonstrado nas metas realizadas é que as receitas primárias foram superiores as despesas primárias, ou seja, as Receitas primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O Resultado Nominal indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos, ou seja, é a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. No caso do nosso Município encerrou o exercício com variação negativa de R\$ - 110.758,67 milhões.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Caurello', with a long horizontal stroke extending to the right.



MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	164.544,14	181.438,73	10,26	267.438,35	47,39	280.810,25	5,00	294.850,76	5,00	309.593,30	5,00
Receita Primária (I)	171.329,79	190.543,35	11,21	272.018,29	42,75	285.619,20	5,00	299.900,16	5,00	314.895,17	5,00
Despesa Total	150.409,56	150.429,81	0,013	267.438,35	77,78	280.810,26	5,00	294.850,78	5,00	309.593,32	5,00
Despesas Primárias (II)	145.022,53	146.800,19	1,22	264.428,34	80,12	277.649,75	5,00	291.532,23	5,00	306.108,84	5,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	26.307,26	43.743,16	66,27	7.589,95	-82,64	7.969,45	5,00	8.367,91	5,00	8.786,31	5,00
Resultado Nominal	-135.159,22	-110.758,67	-18,05	-67.242,05	-39,28	-45.367,09	-32,53	-37.893,67	-16,47	-30.314,94	-20,00
Dívida Consolidada Líquida	-69.831,67	-40.927,01	-41,39	-26.615,05	-34,96	-21.052,04	-20,90	-16.841,63	-20,00	-13.473,31	-20,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	155.230,32	160.721,70	3,53	222.438,95	38,40	220.347,03	-0,94	218.894,40	-0,65	217.441,56	-0,66
Receita Primária (I)	161.631,87	168.786,74	4,42	226.248,26	34,04	224.120,52	-0,94	222.643,02	-0,65	221.165,31	-0,66
Despesa Total	141.895,81	133.253,44	-6,09	222.438,95	66,93	220.347,03	-0,94	218.894,40	-0,65	217.441,56	-0,66
Despesas Primárias (II)	136.813,70	130.038,25	-4,95	219.935,40	69,13	217.867,03	-0,94	216.430,75	-0,65	214.994,26	-0,66
Resultado Primário(III)=(I-II)	24.818,16	38.748,48	56,12	6.312,85	-83,70	6.253,49	-0,94	6.212,26	-0,65	6.171,02	-0,66
Resultado Nominal	-127.508,69	-98.112,02	-23,05	-55.927,84	-42,99	-35.598,78	-36,34	-28.131,90	-20,97	-21.291,57	-24,31
Dívida Consolidada Líquida	-65.878,93	-36.253,88	-44,96	-22.136,77	-38,93	-16.519,17	-25,37	-12.503,06	-24,31	-9.462,92	-24,31

Fonte: Balancetes Gerais do Município de Gurupi – TOI

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
6,0	6,50	6,52	6,00*	5,70*	5,70*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,06	Valor Corrente x1,1289	Valor Corrente x1,2023	Valor Corrente x1,2744	Valor Corrente x1,3470	Valor Corrente x1,4238

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carla Maria

Em atendimento ao § 2º, Inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais comparadas com as metas fiscais nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica do Município.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o Município apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultado primário e nominal e a dívida pública consolidada.

A tabela 1 apresentada, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período 2015 a 2017 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bauretti', with a stylized, flowing script.



MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1.000,00

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Líquido	432.147,07	100,00	244.284,38	100,00	106.081,61	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	432.147,07	100,00	244.284,38	100,00	106.081,61	100,00

Fonte: Balancetes Gerais do Município

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

Notas:

- Conforme se pode verificar na tabela, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Município, apresentando a cada exercício, uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.
- O Demonstrativo do Patrimônio Líquido da Prefeitura de Gurupi – TO, verificada no exercício financeiro de 2011 em relação a 2012, houve aumento e de 2012 em relação a 2013 verificou-se um resultado positivo do exercício e acréscimos patrimoniais oriundos de entradas de bens móveis e imóveis.



JNICÍPIO DE GURUPI –TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos Recursos Obtidos
Com a Alienação de Ativos
2015

AMF – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	119,69	36,52
Alienação de Bens Móveis	0,00	83,19	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	36,50	36,52

Fonte: Balancetes Gerais do Município

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balancetes Gerais do Município

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g)=(a-b)+h)	2012 (h)=(b-e)+i)	2011 (i)=(c-f)
VALOR (III)	36,52	156,21	36,52

Fonte: balancete Geral do município.

O demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca – se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos.

No período compreendido entre 2011 a 2013 foi observado um gradual aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos, no que se refere à alienação de bens imóveis e móveis.



MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS – GURUPIPREV.**

2015

AMF – Demonstrativo VI (LFR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.000,00

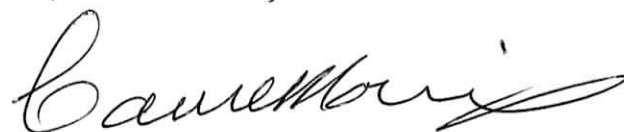
RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREV. – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.745,25	9.421,88	10.963,56
RECEITAS CORRENTES	7.745,25	9.421,88	10.963,56
Receitas de Contribuições dos Segurados	5.361,83	8.118,67	11.229,13
Pessoal Civil	5.361,83	5.947,17	7.650,94
Outras Receitas de Contribuições	2.383,41	2.171,82	3.578,18
Receita Patrimonial	0,00	1.302,86	-363,14
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,02473	97,56
Compens. Previd. do RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	7.745,25	9.421,88	10.963,13

Carla Maria

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.270,88	3.319,73	6.118,74
ADMINISTRAÇÃO	4,04	0,3775	1.398,17
Despesas Correntes	4,04	0,3775	1.398,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	3.266,84	2.942,17	4.720,57
Pessoal Civil	0,00	0,00	9,08
Outras Despesas Previdências	3.266,84	2.942,17	4.711,49
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA – ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.270,88	3.319,73	6.118,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	4.474,37	6.102,15	4.844,39

Fonte: Balancetes Gerais do IPASGU

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU é o gestor do Fundo de Previdência do Município, criado pela Lei 1.002/93, de 25 de março de 1993.





MUNICÍPIO DE GURUPI -TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF – Demonstrativo VI (LFR, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

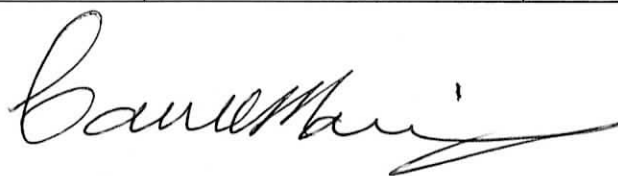
R\$ 1.000,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) =(d Exercício Anterior) + ©
2014	10.003,43	6.563,07	27.257,94	45.493,31
2015	9.668,06	6.836,45	36.168,01	81.661,32
2016	9.978,01	7.248,85	45.465,67	127.126,99
2017	10.268,40	7.868,27	54.945,69	182.072,68
2018	10.524,11	8.414,17	64.610,70	246.683,38
2019	10.809,58	9.132,95	74.281,54	320.964,92
2020	11.068,97	9.745,92	84.130,71	415.095,63
2021	11.366,33	10.730,66	93.834,19	508.929,82
2022	11.593,07	11.552,53	103.476,24	612.406,06
2023	11.871,70	12.785,85	112.693,90	725.099,96
2024	12.071,56	14.336,87	121.067,38	846.167,34
2025	12.214,55	15.915,70	128.465,56	974.632,90
2026	12.367,33	17.778,90	134.560,23	1.109.193,13
2027	12.471,86	20.106,63	138.766,89	1.247.960,02
2028	12.487,51	22.904,63	140.422,58	1.388.382,60
2029	12.413,53	25.720,12	136.954,85	1.525.337,45
2030	12.358,83	28.071,11	130.885,70	1.656.223,15
2031	12.419,03	30.652,64	121.966,42	1.778.189,57
2032	12.451,04	34.130,73	109.110,51	1.887.300,08
2033	12.298,43	38.213,09	90.254,73	1.977.554,81
2034	12.028,55	42.056,87	65.190,42	2.042.745,23
2035	11.834,46	46.914,05	33.696,32	2.076.441,55
2036	11.431,02	52.240,29	-5.259,64	2.071.181,91
2037	10.943,18	57.902,91	-52.418,73	2.018.763,18
2038	10.401,93	64.383,02	-108.386,72	1.910.376,46
2039	9.698,17	70.189,31	-172.986,20	1.737.390,26
2040	9.173,09	77.216,62	-247.586,68	1.489.803,58
2041	8.394,89	84.352,09	-332.928,51	1.156.875,07
2042	7.618,43	91.379,93	-429.309,48	727.565,59
2043	6.893,77	99.795,84	-538.484,28	189.081,31
2044	5.880,31	108.790,86	-661.805,77	-472.724,46
2045	4.763,59	116.596,24	-798.723,79	-1.271.448,25
2046	3.948,28	126.786,66	-951.837,35	-2.223.285,60
2047	2.618,24	136.772,68	-1.122.069,65	-3.345.355,25
2048	1.358,56	146.493,47	-1.309.725,98	-4.655.081,23

Carneiro

2049	211,08	157.539,42	-1.516.698,74	-6.171.779,97
2050	0,01	169.574,28	-1.43.762,64	-7.915.542,61
2051	0,01	181.074,06	-1.990.933,05	-9.906.475,66
2052	0,01	193.201,99	-2.259.600,24	-12.166.075,90
2053	0,01	204.876,14	-2.550.125,27	-14.716.201,17
2054	0,01	216.212,53	-2.862.998,86	-17.579.200,03
2055	0,01	229.421,97	-3.200.941,20	-20.780.141,23
2056	0,01	242.077,71	-3.564.348,79	-24.344.490,02
2057	0,01	254.071,62	-3.953.525,05	-28.298.015,07
2058	0,01	266.017,61	-4.369.398,81	-32.667.413,88
2059	0,01	276.480,33	-4.811.498,75	-37.478.912,63
2060	0,01	287.091,45	-5.280.967,36	-42.759.879,99
2061	0,01	297.973,49	-5.779.112,95	-48.538.992,94
2062	0,01	309.268,01	-6.307.434,99	-54.846.427,93
2063	0,01	321.137,42	-6.867.652,19	-61.714.080,12
2064	0,01	333.309,96	-7.461.276,65	-69.175.356,62
2065	0,01	346.102,01	-8.090.194,15	-77.265.550,77
2066	0,01	359.220,81	-8.756.069,23	-86.021.620,00
2067	0,01	372.836,87	-9.460.799,99	-95.482.419,99
2068	0,01	386.969,05	-10.206.375,35	-105.688.795,34
2069	0,01	401.636,89	-10.994.879,16	-116.683.674,50
2070	0,01	416.860,71	-11.828.494,59	-128.512.169,09
2071	0,01	432.661,58	-12.709.508,61	-141.221.677,70
2072	0,01	449.061,38	-13.640.316,77	-154.861.994,47
2073	0,01	466.082,80	-14.623.428,11	-169.485.422,58
2074	0,01	483.749,40	-15.661.470,33	-185.146.892,91
2075	0,01	502.085,65	-16.757.195,22	-201.904.088,13
2076	0,01	521.119,93	-17.913.484,21	-219.817.572,34
2077	0,01	540.869,57	-19.133.354,33	-238.950.926,67
2078	0,01	561.370,93	-20.419.964,30	-259.370.890,97
2079	0,01	582.649,38	-21.776.620,95	-281.147.511,92
2080	0,01	604.734,37	-23.206.785,90	-304.354.297,82
2081	0,01	627.656,49	-24.714.082,57	-329.068.390,39
2082	0,01	651.447,46	-26.302.303,43	-355.370.683,82
2083	0,01	876.140,21	-27.975.417,66	-383.346.101,48
2084	0,01	701.768,92	-29.737.579,07	-403.083.680,55
2085	0,01	728.369,08	-31.593.134,36	-444.676.814,91
2086	0,01	755.977,50	-33.546.631,86	-478.223.446,77
2087	0,01	784.632,40	-35.602.830,48	-513.826.277,25
2088	0,01	814.373,45	-37.766.709,21	-551.592.983,46
TOTAL	347.909,08	18.768.282,12	19.116.191,20	-532.476.795,26

Nota: Projeção atuarial elaborada em 2014
FONTE: Balancete Geral do IPASGU



OBS: Foi considerado um acréscimo da folha dos ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de 3,79%.

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em 2.035.

1,055 foi considerado para crescimento mínimo ao ano de valor da reserva.

Como não foi considerado a reposição da massa, por conta das ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta em 2050, a extinção total da massa (Ativos Efetivos + Inativos + Pensão) 2078.

A Projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna (Superavit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando

R\$ 76.776,65 na data base de 30/12/2013 também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de R\$ 18.235,37.

Caso exista foi considerado 0,0% de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.



MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF – Tabela VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS/BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Anistia	População em Geral	190,00	0,00	0,00	Elevação de Alíquota de ISSQN em 2%
ISSQN	Anistia	Prestadores de Serviços em Geral	79,00	0,00	0,00	Elevação de Alíquota de ISSQN em 2%
TOTAL						-----

Fonte: Secretária de Planejamento e Finanças

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Segundo o artigo mencionado acima, a renúncia de receita, que consiste na “concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). E será regulamentado por Decreto do Executivo.

Com relação à renúncia fiscal destinada ao Público em Geral e aos Prestadores de serviços, a forma de compensação encontrada foi a instituição da elevação da alíquota do ISSQN em 2%, que entrará em vigor no exercício a que se refere a LDO.



MUNICÍPIO DE GURUPI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	280.810,25
(-) Transferências Constitucionais	105.009,24
(-) Transferências ao FUNDEB	11.235,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	164.566,01
Redução Permanente de Despesa (II)	1.628,38
Margem Bruta (III) = (I+II)	166.194,39
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	6.440,93
Impacto de Novas DOCC	6.440,93
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	159.753,46

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da alíquota do ICMS do Estado a que pertence o Município de Gurupi-TO e, também pela instituição da Contribuição de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
IPASGU, INSS e PASEP	3.420,59	PARCELAMENTO DE DÍVIDA	R\$ 536,74 mês
TOTAL		TOTAL	R\$

Fonte: Departamento de Contabilidade

Nota:

a) Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento – A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.

c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

d) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

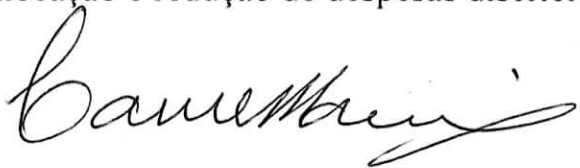
Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os

passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

b) “A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bauer', is centered below the text.



MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015

**PARA MELHOR ENTENDIMENTO, CABEM AQUI OS
SEGUINTE CONCEITOS:**

Para que serve o anexo de metas fiscais?

O anexo de metas fiscais serve para avaliação do cumprimento das metas fiscais dos três exercícios anteriores e para demonstrar o que está planejado para o exercício vigente e para os dois seguintes em termos financeiro envolvendo receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, inclusive com memória e metodologia de cálculo, além da demonstração da evolução do patrimônio líquido dos três últimos exercícios, da avaliação da situação financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (art. 4º, §§ 2º e 3º)

1 – As receitas não – financeiras correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens;

2 – as despesas não-financeiras correspondem às despesas fiscais líquidas, que são resultantes do somatório das despesas correntes e de capital excluída as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública;

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas não-financeiras e as despesas não-financeiras;

4 – o resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – o montante da dívida pública corresponde ao fluxo da dívida fundada, ou seja, amortizações do principal e juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultado primário voltados para o equilíbrio fiscal, ou seja, garantem os pagamentos previstos de juros e amortização da dívida. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal